



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para a realização do aditivo ao contrato administrativo N°101/2022 que tem como objeto a contratação da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, referente aos serviços de manutenção e implementação de rede de software.

A presente solicitação fundamenta-se nos documentos em anexo que verifica a legalidade do processo.

Assim, solicitamos a autorização para a realização processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à realização do aditivo.

Atenciosamente,



Roger Adam Braian de Araujo Santos
Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 19 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo - Contrato n° 101/2022

Prezados Senhores,

Por meio deste, venho solicitar a concessão de um aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato n° 101/2022, referente ao processo de licitação pregão n° 22/2022, que tem como objeto a contratação da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, referente aos serviços de manutenção e implementação de rede de software. O valor da proposta apresentado pela empresa para 12 meses é de **R\$74.388,00**, sendo 0,52% maior comparado ao valor inicial do contrato, mas plausível e razoável, conforme estudo comparativo de preços em anexo a este.

Em virtude das atividades administrativas fundamentais que se encontram em andamento e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa, devido à necessidade de uma rede de software para manutenção do servidor 2012R2 da administração municipal, faz-se indispensável a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

É importante frisar que a referida prorrogação se encontra amparada pela legislação vigente, mais especificamente pela Lei Federal n° 8.666/1993, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais, desde que observadas as devidas condições e justificativas.

Dessa forma, a prorrogação pretendida se faz necessária e legal, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela empresa, bem como a eficácia dos projetos em curso, que são de fundamental importância para o desenvolvimento e o bom funcionamento da administração.

Solicitamos, portanto, o deferimento da presente solicitação, de modo a autorizar a prorrogação do prazo contratual, nos termos previstos na legislação aplicável.

Agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



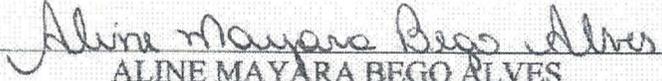
Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, 24 de julho de 2023.

ALINE MAYARA BELGO ALVES INFORMÁTICA
CNPJ: 18.482.292/0001-01
IE: 90636102-72

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ- ESTADO DO PARANÁ
DATA: 24/07/2023.

A ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, CUJO CNPJ 18.482.292/0001-01 ESTABELECIDNA NA RUA JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO 148, NA CIDADE DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DA SUA ADMINISTRADORA ALINE MAYARA BEGO ALVES, CUJO CPF 071.611.459-37, VEM REQUERER JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ O ADITIVO DO PROCESSO 22/2022 PELO PERÍODO DE MAIS 12 MESES.


ALINE MAYARA BEGO ALVES
ADMINISTRADORA

ALINE MAYARA BEGO ALVES
INFORMÁTICA
CNPJ. 18.482.292/0001-01
Cód. ICMMS 90.636.102-72
Rua José Agnello C. de Castr. 148
Fundos - Centro
* CEP 86390-000 Cambará - Paraná *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.482.292/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR 43 TECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO FUNDOS
---	---------------	-----------------------

CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadeafonso@ibest.com.br	TELEFONE (43) 3532-3169/ (43) 3532-1902
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 10:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
NIRE: 41600627148
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 1

Pelo presente instrumento, a titular Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600627148, em data de 07/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, **RESOLVE**, assim, promover a seguinte alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - Seu objeto social passar a ser o Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte Técnico e Serviços de Manutenção; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CNAE Fiscal

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
NIRE: 41600627148
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 2

A vista da modificação ora ajustada sugere-se em consonância o que determina o artº 2.031 da lei nº 10.406/2002, a titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato de empresário individual de responsabilidade limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ: 18.482.292/0001-01

Pelo presente instrumento, a titular Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600627148, em data de 07/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, **RESOLVE**, assim, **CONSOLIDAR** este instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente gira sob a denominação de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede na Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
NIRE: 41600627148
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 3

Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte Técnico e Serviços de Manutenção; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CNAE Fiscal

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
1º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
NIRE: 41600627148
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 4

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 93.700,00 (Noventa e Três Mil, e Setecentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pela sua titular, ALINE MAYARA BEGO ALVES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
NIRE: 41600627148
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 5

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENQUADRAMENTO

A empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cambará – Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato de Alteração da EIRELI.

O instrumento do Ato de Alteração da EIRELI, será assinado em 01 (Uma) via de igual forma teor e consistência.

Cambará, Estado do Paraná, 09 de Agosto de 2021.

ALINE MAYARA BEGO ALVES
(Assinado Digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07161145937	ALINE MAYARA BEGO ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2021 00:22 SOB Nº 20215288114.
PROTOCOLO: 215288114 DE 11/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106012574. CNPJ DA SEDE: 18482292000101.
NIRE: 41600627148. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

141
P

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI pág. 1
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA – ME
18.482.292/0001-01

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41107462064, em data de 04/07/2013, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei n. 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa, no valor de R\$. 93.700,00 (Noventa e Três Mil, e Setecentos Reais) passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como o teor seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600627148.
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704301862. NIRE: 41600627148.
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Rogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

142
2

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, 1º, CC/2002).

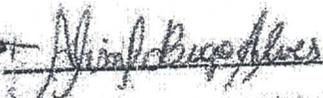
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cambará – Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 01 (Uma) via de igual forma teor e consistência.

Cambará, Estado do Paraná, 10 de Outubro de 2017.




ALINE MAYARA BEGO ALVES
Empresária


Afonso Perez Uribe
CRC/PR: 015906-O-5
RG: 1.422.317-7 SESP/PR


Francisco Diego Garcia Monteiro
CRC/PR: 064332/O-6
RG: 8.792.829-2 SESP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600327148.
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704301862. NIRE: 41500627148.
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.482.292/0001-01
Razão Social: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA ME
Endereço: RUA JOSE AGNELO CORREA DE CASTRO 148 / CENTRO / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

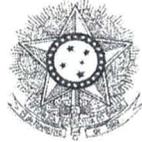
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601512367630990

Informação obtida em 07/07/2023 10:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.482.292/0001-01
Certidão n°: 6654297/2023
Expedição: 13/02/2023, às 11:51:53
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.482.292/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA
CNPJ: 18.482.292/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:00 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **4F52.A29A.7FEC.7C64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

149
S

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031001196-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.482.292/0001-01**
Nome: **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/PR - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos N° 3137

Identificação do Requerente: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME	CPF do Requerente: 18.482.292/0001-01
Identificação do Contribuinte: Finalidade: LICITAÇÃO Contribuinte: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI-ME CPF/CNPJ: 18.482.292/0001-01 Endereço: RUA JOSE AGNELO CORREA DE CASTRO, 148 BERGAMASCHI	
Código de Autenticidade: 989E90828F39EF05BC8A9A128F9863C9	

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME**, CPF/CNPJ n° **18.482.292/0001-01**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data em nome de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI-ME**, CPF/CNPJ n° **18.482.292/0001-01**, situado(a) na cidade de Cambará - PR.
RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto N° 1653/2015.

Válida por 60 (Sessenta) Dias.

CAMBARÁ - PR, sexta-feira, 7 julho, 2023

128
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CAMBARÁ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA - ME

CNPJ: 18.482.292/0001-01

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CAMBARÁ. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CAMBARÁ, 7 de julho de 2023

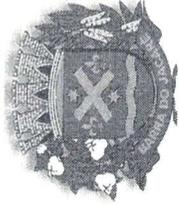
PAULO BALIEIRO COUTINHO
Distribuidor





Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº96, Centro - Barra do Jacaré/PR



Mapa Comparativo de Preços

Nº	PRODUTO	QTD	ALYSSON CORDEIRO DE ALMEIDA	HYPERTECH INFORMÁTICA	PR43 TECNOLOGIA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Valor Médio Unitário	Valor Total do Aditivo
1	Contratação de empresa para manutenção e implantação de rede de software.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 6.199,00	R\$ 6.224,00	R\$ 7.155,75	R\$ 74.388,00
Valor da Contratação								R\$ 74.388,00

Responsável pela Coleta	Roger Adam Braian de Araujo Santos
--------------------------------	------------------------------------


Roger Adam Braian de Araujo Santos

150
8

Orçamento para Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de manutenção e implantação de rede de software dos órgãos do Município de Barra do Jacaré – PR

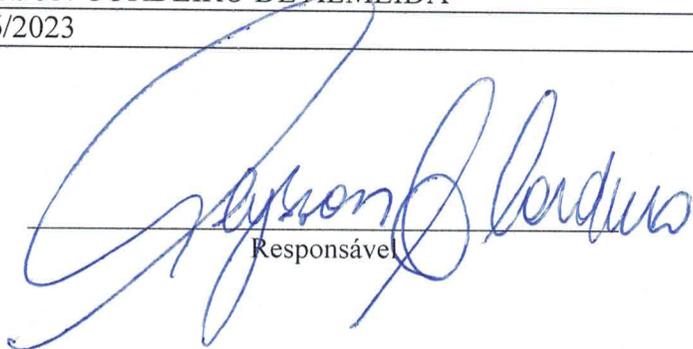
Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	<p>Contratação da empresa para manutenção e implantação de rede de software que irá atender todos os órgãos públicos do município.</p> <p>SERVIDOR WINDOWS 2012 (SERVIDOR IBM) (HYPER-V)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Windows 2012R2, com os seguintes serviços: Backups diários das máquinas virtuais em storage com notificações via SNMP Zabbix. Hyper-V (Sistema de Virtualização). VPN conectada ao servidor da empresa para backups, manutenção e configuração de firewall. Configuração e manutenção da controladora RAID. Configuração de rede privada. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor da empresa. Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso ao servidor de dados do município com páginas web HTMLS + Java + MySQL, com monitoramento 24 horas dos acessos externos. SERVIDOR WINDOWS 2012 R2 (VIRTUALIZADO) (EQUIPLANO)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Windows, com os seguintes serviços: Banco de Dados. Aplicação Web. Acesso Remoto. Firewall. Backup do banco no storage e em nuvem fornecida pela empresa. Compartilhamento de arquivos com grupos específicos. Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso ao servidor de dados do município com páginas web HTMLS + Java + MySQL, com monitoramento 24 horas dos acessos externos.</p> <p>Configuração de GPOs solicitados pelo Departamento de TI. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor proxy local. Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. SERVIDOR LINUX (VIRTUALIZADO) (REDE)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Linux, distribuição CENTOS, com os seguintes serviços: Sistema de log de usuários, navegação e logs de firewall. Roteamento de 2 links. Monitoramento de tráfego de dados de sub-rede. Controle de portas TCP/IP e UDP. Bloqueio de sites na camada 7. IPs automáticos em todos os terminais. Transferência de arquivos online (FTP). Sub-redes para cada departamento. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor proxy local. Monitoramento de antenas wireless. Visando o controle de dados para a rede interna da prefeitura e interligação do software com todos os departamentos externos, sendo 24 departamentos além do passo municipal. Instalação e configuração do sistema de VLAN para a rede externa da prefeitura, incluindo a configuração e ajuste da Mikrotik que faz a bridge entre a rede das câmeras e da prefeitura. Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. SISTEMA DE WEB EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO DO CIDADE DIGITAL</p> <p>Desenvolvido e registrado pela própria empresa com os seguintes módulos:</p>	Un	12	9.000,00

159
0

<p>3 pontos de acesso em Barra do Jacaré, Coqueiralzinho, Ligeiro. Módulo de login e logout para usuário. Módulo de cadastro de usuário no próprio equipamento para usuário. Módulo de cadastro de usuário para administrador (prefeitura). Módulo de busca de usuário para administrador (prefeitura). Módulo de listar todos os usuários ativos/cadastrados para administrador (prefeitura). Módulo de editar/excluir usuário para administrador (prefeitura). Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. REDE WIRELESS E ENERGIA FOTOVOLTAICA</p> <p>Prefeitura: Torre 1: Ponto de distribuição, wireless, rede. Prefeitura, incluindo todos os departamentos: Ponto de distribuição, wireless, rede. Cidade Digital: Ponto de distribuição, wireless, rede. Bairro do Coqueiralzinho: Ponto de distribuição, wireless, rede. Torre com 30 metros para distribuição de sinal de internet dentro do Distrito Coqueiral (Cidade Digital): Ponto de distribuição, wireless. Bairro do Ligeiro: Torre com 27 metros para distribuição do sinal de internet no Bairro do Ligeiro (Cidade Digital).</p>			
--	--	--	--

RESPONSÁVEL:	ALYSSON CORDEIRO DE ALMEIDA
EMPRESA:	ALYSSON CORDEIRO DE ALMEIDA
CNPJ:	31.775.320/0001-47
ENDEREÇO:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 867
CONTATO:	ALYSSON CORDEIRO DE ALMEIDA
DATA:	28/06/2023

SERTANEJA 28/06/2023


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Pedido de Orçamento

Razão social da empresa: ALYSSON DE ALMEIDA CORDEIRO
CNPJ: 31.775.320/0001-47

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, venho por meio deste ofício solicitar a apresentação de orçamento para A MANUTENÇÃO ANUAL DE SERVIDOR E REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PARANÁ, de acordo com as especificações técnicas e demais informações conforme relação em anexo

Solicitamos que o orçamento apresentado inclua detalhes sobre os valores unitários e totais, bem como informações sobre prazos de entrega, condições de pagamento e garantia dos produtos ou serviços ofertados.

Reforçamos que, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a apresentação do orçamento não implica na obrigatoriedade de contratação, sendo apenas um instrumento de pesquisa e análise para subsidiar a futura tomada de decisão da Administração Pública.

Adicionalmente, gostaríamos de ressaltar que, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o orçamento apresentado por sua empresa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Desta forma, a Administração Pública poderá, durante esse prazo, utilizar os parâmetros apresentados dos produtos ou serviços orçados para cálculos de estimativa do valor de referência da contratação, observando as condições e os valores apresentados em seu orçamento.

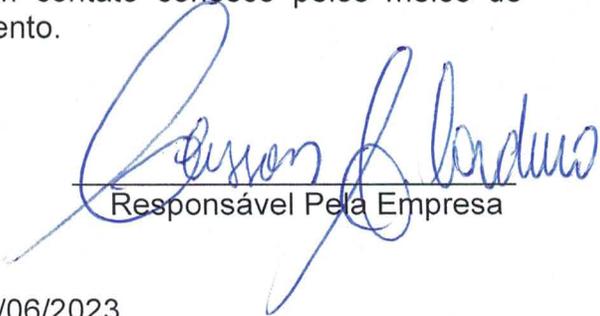
Solicitamos a gentileza de enviar o orçamento em resposta a este ofício até o dia [data limite para envio do orçamento], por meio de e-mail para [e-mail da secretaria] ou por correspondência física para o endereço conforme supra citado no cabeçalho.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração. Em caso de dúvidas ou para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco pelos meios de comunicação informados no início deste documento.

Atenciosamente,



Roger Adam Braian de Araújo Santos
SECRETARIO DE FINANÇAS



Responsável Pela Empresa

Barra do Jacaré 27/06/2023

Orçamento para Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de manutenção e implantação de rede de software dos órgãos do Município de Barra do Jacaré – PR

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	<p>Contratação da empresa para manutenção e implantação de rede de software que irá atender todos os órgãos públicos do município.</p> <p>SERVIDOR WINDOWS 2012 (SERVIDOR IBM) (HYPER-V)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Windows 2012R2, com os seguintes serviços: Backups diários das máquinas virtuais em storage com notificações via SNMP Zabbix. Hyper-V (Sistema de Virtualização). VPN conectada ao servidor da empresa para backups, manutenção e configuração de firewall. Configuração e manutenção da controladora RAID. Configuração de rede privada. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor da empresa. Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso ao servidor de dados do município com páginas web HTMLS + Java + MySQL, com monitoramento 24 horas dos acessos externos. SERVIDOR WINDOWS 2012 R2 (VIRTUALIZADO) (EQUIPLANO)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Windows, com os seguintes serviços: Banco de Dados. Aplicação Web. Acesso Remoto. Firewall. Backup do banco no storage e em nuvem fornecida pela empresa. Compartilhamento de arquivos com grupos específicos. Domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso ao servidor de dados do município com páginas web HTMLS + Java + MySQL, com monitoramento 24 horas dos acessos externos. Configuração de GPOs solicitados pelo Departamento de TI. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor proxy local. Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. SERVIDOR LINUX (VIRTUALIZADO) (REDE)</p> <p>Implantação e manutenção do servidor Linux, distribuição CENTOS, com os seguintes serviços: Sistema de log de usuários, navegação e logs de firewall. Roteamento de 2 links. Monitoramento de tráfego de dados de sub-rede. Controle de portas TCP/IP e UDP. Bloqueio de sites na camada 7. IPs automáticos em todos os terminais. Transferência de arquivos online (FTP). Sub-redes para cada departamento. Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um servidor proxy local. Monitoramento de antenas wireless. Visando o controle de dados para a rede interna da prefeitura e interligação do software com todos os departamentos externos, sendo 24 departamentos além do passo municipal. Instalação e configuração do sistema de VLAN para a rede externa da prefeitura, incluindo a configuração e ajuste da Mikrotik que faz a bridge entre a rede das câmeras e da prefeitura. Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. SISTEMA DE WEB EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO DO CIDADE DIGITAL</p> <p>Desenvolvido e registrado pela própria empresa com os seguintes módulos:</p>	Un	12	7.200,00

<p>3 pontos de acesso em Barra do Jacaré, Coqueiralzinho, Ligeiro. Módulo de login e logout para usuário. Módulo de cadastro de usuário no próprio equipamento para usuário. Módulo de cadastro de usuário para administrador (prefeitura). Módulo de busca de usuário para administrador (prefeitura). Módulo de listar todos os usuários ativos/cadastrados para administrador (prefeitura). Módulo de editar/excluir usuário para administrador (prefeitura). Alerta de ocorrência em NOC com servidor de referência: alta, média, atenção, baixa e informações. REDE WIRELESS E ENERGIA FOTOVOLTAICA</p> <p>Prefeitura: Torre 1: Ponto de distribuição, wireless, rede. Prefeitura, incluindo todos os departamentos: Ponto de distribuição, wireless, rede. Cidade Digital: Ponto de distribuição, wireless, rede. Bairro do Coqueiralzinho: Ponto de distribuição, wireless, rede. Torre com 30 metros para distribuição de sinal de internet dentro do Distrito Coqueiral (Cidade Digital): Ponto de distribuição, wireless. Bairro do Ligeiro: Torre com 27 metros para distribuição do sinal de internet no Bairro do Ligeiro (Cidade Digital).</p>			
--	--	--	--

RESPONSÁVEL:	ANDRÉ PRADO
EMPRESA:	HYPERTECH INFORMATICA
CNPJ:	36.206.833/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Pedro Domingues de Souza
CONTATO:	ANDRE
DATA:	28/06/2023


Responsável



155
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Pedido de Orçamento

Razão social da empresa: HYPERTECH INFORMATICA

CNPJ: 36.206.833/0001-50

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, venho por meio deste ofício solicitar a apresentação de orçamento para A MANUTENÇÃO ANUAL DE SERVIDOR E REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PARANÁ, de acordo com as especificações técnicas e demais informações conforme relação em anexo

Solicitamos que o orçamento apresentado inclua detalhes sobre os valores unitários e totais, bem como informações sobre prazos de entrega, condições de pagamento e garantia dos produtos ou serviços ofertados.

Reforçamos que, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a apresentação do orçamento não implica na obrigatoriedade de contratação, sendo apenas um instrumento de pesquisa e análise para subsidiar a futura tomada de decisão da Administração Pública.

Adicionalmente, gostaríamos de ressaltar que, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o orçamento apresentado por sua empresa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Desta forma, a Administração Pública poderá, durante esse prazo, utilizar os parâmetros apresentados dos produtos ou serviços orçados para cálculos de estimativa do valor de referência da contratação, observando as condições e os valores apresentados em seu orçamento.

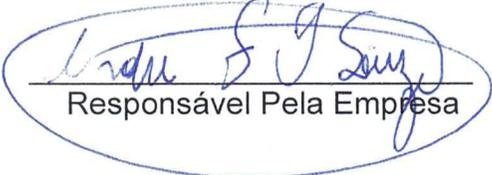
Solicitamos a gentileza de enviar o orçamento em resposta a este ofício até o dia [data limite para envio do orçamento], por meio de e-mail para [e-mail da secretaria] ou por correspondência física para o endereço conforme supra citado no cabeçalho.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração. Em caso de dúvidas ou para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco pelos meios de comunicação informados no início deste documento.

Atenciosamente,



Roger Adam Braian de Araújo Santos
SECRETARIO DE FINANÇAS



Responsável Pela Empresa

Barra do Jacaré 21/06/2023

CLIENTE: PREFEITURA DE BARRA DO JACARE

CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA:21/06/2023.

PRODUTO	Qtd	Valor total
<p>Empresa para manutenção e implantação de rede se SOFTWARE que irá atender todos os órgãos Públicos do município.</p> <p>SERVIDOR WINDOWS 2012 (SERVIDOR IBM)(HYPER-V) IMPLANTAÇÃO E MANUTEN<;AO DO SERVER WINDOWS 2012R2, COM OS SEGUINTESEI WICOS: Backups Diários das Maquinas Virtuais em Storage com Notificações via SNMP Zabbix Hyper-v (Sistema de Virtualização); VPN conectada ao Servidor da Empresa p/ Backups e Manutenção e Configuração de Firewall; Configuração e manutenção da Controladora RAID; Configuração de rede privada; Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server da empresa; Dornfnio registrado no REGISTRO.BR para acesso em Servidor de Dados do Município com paginas Web HTMLS +Java+ Mysql, 24hr monitorado os acessos externos;</p> <p>SERVIDOR WINDOWS 2012 R2 (VIRTUALIZADO) (EQUIPLANO) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVER WINDOWS, COM OS SEGUINTESEI WICOS: Banco de Dados; Aplicação Web; Acesso Remoto; Firewall; Backup de banco no Storage e em nuvem fornecida pela empresa; Compartilhamento de Arquivos com grupos específicos; domínio registrado no REGISTRO.BR para acesso em Servidor de Dados do Município com paginas Web HTMLS +Java+ Mysql, 24hr monitorado os acessos externos; Configuração de GPOs (Solicitados pelo Departamento de TI); Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server proxy local; Alerta de Ocorrência em NOC com Servidor Ref. Alta,</p>	12 meses	74.388,00

156
0

<p>Media, Atenção, Baixa e informação;</p> <p>SERVIDOR LINUX (VIRTUALIZADO) (REDE) IMPLANTAÇÃO E MANUTEN AO DO SERVER LINUX, Distribuição CENTROS, COM OS SEGUINTESSERVICOS: Sistema de Log de Usuários, navegação e logs de firewall; Roteamento de 2 Link Monitoramento de Trafego de Dados de Sub -Rede</p> <p>Controle de portas TCP/IP e UDP; Bloqueio de Sites Camada 7; IPs Automáticos em todos os Terminais; Transferência de arquivos Online (FTP); Sub -Redes para cada departamento; Monitoramento 24 horas por Zabbix Agent que envia para um server proxy local</p> <p>Monitoramentos de Antenas Wireless; Visando o controle de dados para a rede interna da prefeitura e interligação do software com todos os departamentos externos sendo 24 departamentos fora o passo municipal; instalação e configura ao do sistema de vlan para a rede externa da prefeitura incluído a configuração e ajuste da mikrotik que faz a bridge entre a rede das câmeras e da prefeitura. Alerta de Ocorrência em NOC com Servidor Ref. Alta, Media, Atenção, Baixa e informações;</p> <p>SISTEMA DE WEB EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO DO CIDADE DIGITAL DESENVOLVIDO E REGISTRADO PELA PROPRIA EMPRESA COM SEGUINTESSERVICOS: 3 Pontos de Acesso em Barra do Jacaré, Coquealzinho, Ligeiro; Modulo de Login e Logoof - Usuario; Modulo de Cadastro de Usuario na seu próprio equipamento- Usuario; Modulo de Cadastro de Usuario – Administrador (Prefeitura); Modulo de Busca de Usuario – Administrador (Prefeitura); Modulo de Listar Todos os Usuários Ativos/Cadastrados –Administrador (Prefeitura);</p>		
---	--	--

<p>Modulo de Editar/Excluir Usuario-Administrador (Prefeitura); Alerta de Ocorrência em NOC com Servidor Ref. Alta, Media, Além ao, Baixa e informações;</p> <p>REDE WIRELESS E ENERGIA FOTOVOLTAICO Prefeitura - Torre 1 : Ponto de Distribuição - Wireless - Rede Prefeitura incluindo todos os departamentos; Ponto de Distribuição - Wireless - Rede Cidade Digital; Ponto de Distribuição - Wireless - Bairro do Coqueiralzinho; Torre com 30 metros para Distribuição de Sinai de internet dentro do Distrito Coqueiral (Cidade Digital); Ponto de Distribuição - Wireless - Bairro do Ligeiro; Torre com 27 metros para Distribuição do Sinai de Internet no Bairro do Ligeiro (Cidade Digital); Pagamento será rateado mensalmente.</p>		
---	--	--

**ALINE MAYARA
BEGO ALVES
INFORMATICA
LTDA:1848229200
0101**

Assinado de forma digital por ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA:18482292000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Cambara, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA:18482292000101
Dados: 2023.07.07 07:51:43 -03'00'

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME

987723.82023 .3086 .4539 .53103168



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00008/2023

Às 08:30 horas do dia 02 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 05685472927 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 17, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00008/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para manutenção do sistema operacional Linux e Sistema Windows 2012R2 e manutenção do sistema de Internet do Município e do Programa Cidade Digital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)**Descrição Complementar:** MANUTENÇÃO NA REDE EXTERNA;SERVIDOR WINDOWA 2012 R2 IMPLANTAÇÃO DO WINDOWS SERVER 2012R2;SERVIDOR WINDOWS 2012R2 (VIRTUALIZADO) IMPLANTAÇÃO DO WINDOWS SERVER 2012R2;SERVIDOR LINUX CENT'OS (VIRTUALIZADO) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVER LINUX ROCKYLINUX. MANUTENÇÃO DO SISTEMA WIRELLES DO PROJETO CIDADE DIGITAL DA CIDADE E DO BAIRRO DO MESSIAS;SERVIDOR LINUX CENT'OS (VIRTUALIZADO) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVER LINUX ROCKYLINUX**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 12**Unidade de fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 74.689,8200**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 74.688,0000 .**Histórico****Item: 1 - Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.482.292/0001-01	ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 6.224,0000	R\$ 74.688,0000	22/02/2023 12:54:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: manutenção do sistema operacional Linux e Sistema Windows 2012R2 e manutenção do sistema de Internet do Município e do Programa Cidade Digital. Marca própria
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 74.688,0000	18.482.292/0001-01	02/03/2023 08:30:00:400

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	02/03/2023 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	02/03/2023 08:40:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento	02/03/2023 08:40:05	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	02/03/2023 08:40:05	Item com etapa aberta encerrada.

Abertura do prazo - Convocação anexo	02/03/2023 09:32:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	02/03/2023 09:40:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01.
Abertura do prazo - Convocação anexo	02/03/2023 09:57:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	02/03/2023 10:02:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01.
Aceite de proposta	02/03/2023 10:21:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 74.688,0000.
Habilitação de fornecedor	02/03/2023 10:22:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA - CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	02/03/2023 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/03/2023 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	02/03/2023 08:40:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	02/03/2023 08:40:05	O item 1 está encerrado.
Sistema	02/03/2023 08:40:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	02/03/2023 08:40:48	Bom dia iniciaremos a conferência de documentações.
Sistema	02/03/2023 09:32:46	Senhor fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	02/03/2023 09:33:45	Para ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA - Está aberto o prazo de 2 horas para anexo de proposta ajustada. Findando as 11:33 hs.
Pregoeiro	02/03/2023 09:34:24	Para ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA - Favor se atentar ao prazo estipulado de convocação, sujeito a desclassificação.
Sistema	02/03/2023 09:40:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	02/03/2023 09:53:35	Para ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA - Para dar celeridade ao processo, solicito os documentos da Junta Comercial e Cidac da empresa. Convocarei novo anexo.
Pregoeiro	02/03/2023 09:55:07	Para ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA - Aproveito o ensejo para negociar o valor da oferta da proposta ajustada, haja vista que não teve concorrente.
Sistema	02/03/2023 09:57:10	Senhor fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	02/03/2023 10:02:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 18.482.292/0001-01, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	02/03/2023 10:22:18	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	02/03/2023 10:23:06	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 02/03/2023 às 10:52:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	02/03/2023 08:26:57	
Abertura da sessão pública	02/03/2023 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	02/03/2023 08:40:07	Início da etapa de julgamento de propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor
Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

Assunto: Autorização para aditivo de prazo.

Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Finanças a realizar o processo de aditivo referente ao contrato 101/2022.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento.
- 2- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 3- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 24 de julho de 2023.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 118/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo de contrato N° 101/2022, pregão 22/2022.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo de contrato N° 101/2022, pregão 22/2022.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00	01060	00.000
02	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00	01060	ea.000

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00	01770	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de julho de 2023



LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 156/2023

Objeto do Parecer: Possibilidade de Aditivo de Renovação de Contrato administrativo;

Licitação Originária: Pregão eletrônico nº 22/2022

Contrato Originário: nº 101/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Finanças acerca da possibilidade de renovação do contrato administrativo 101/2022 com o objetivo da contratação de prestação de serviço de manutenção e implementação de rede de software pelo período de 12 meses, além da alteração do valor contratual.

O procedimento administrativo veio a esta advogada pública com os seguintes documentos: (1) termo do pedido de renovação do contrato com sua devida justificativa; (2) Autorização do Senhor Prefeito; (3) Mapa comparativo de preços; (4) Parecer contábil nº 118/2023; (5) Orçamentos do objeto requerido;

É o relatório.

2. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Da Possibilidade Jurídica do Pedido

O pedido de renovação contratual é juridicamente possível, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A Lei 8.666/93, permite expressamente que a prestação de serviços contínuos pode ser renovada, desde que limitada a sessenta meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

165
Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Deve ser observado ainda os parágrafos do artigo 57 que determinam:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Ademais, esta é a primeira prorrogação contratual, sendo este pedido, portanto, legal.

2.1.1. Dos Valores

A contratada apresentou proposta com valor 0,52% maior que o valor inicial do contrato.

A secretaria de finanças realizou Mapa comparativo de preços, com base em Ata de Pregão Eletrônico da Prefeitura de Nova Fátima/PR, com o mesmo objeto, pelo valor de R\$ 74.688,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais); orçamento apresentado pela empresa ALYSSON CORDEIRO DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); orçamento apresentado pela empresa HYPERTECH INFORMÁTICA no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Com efeito, é garantia do particular contratado a manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada. O particular contratado não pode sofrer prejuízos de situações não causadas por ele, durante a relação contratual, sob pena de se frustrar a garantia da proposta apresentada.

A manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada deve ser atualizada com base em índice de correção monetária, para se manter o valor real do contrato. Esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando uma simples modificação numérica para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro.

Entretanto, no contrato administrativo nº 101/2022 não foi previsto nenhum índice de correção monetária, apesar de o artigo 55 da Lei 8666 determina-lo como cláusula necessária em todo e qualquer contrato administrativo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, tal obrigação da administração pública é de caráter constitucional, conforme artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante de tal impasse, tendo em vista que o contrato administrativo não estipulou os critérios de atualização monetária, temos que tal omissão é ilegal, conforme decisões dos Tribunais brasileiros:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONSTITUCIONAL AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REAJUSTE. VEDAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO. ILEGALIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 810 DO STF.

1. O pedido de reajuste contratual tem como fundamento a garantia constitucional da manutenção efetiva da proposta prevista no art. 37, XXI, da Lei Maior, motivo pelo qual o art. 65 da Lei 8.666/93 contemplou, para

167
A

Achuana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

tornar efetiva aquela garantia, diversos mecanismos, dentre os quais o requerido pelo demandante.

2. O reajuste consiste na "alteração da cláusula monetária em contrato administrativo, decorrente da variação de índices de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual".

3. Dispõe o art. 40 da Lei 8.666/93, em seu inciso XI, ser obrigatória a indicação no edital do "critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela", o que também é previsto pelo art. 55, III, daquele diploma legal, dispositivo que trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

4. A cláusula existente no contrato cujo conteúdo remetia à impossibilidade de reajuste do valor pactuado ofende a garantia à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ilegalidade que dá ensejo ao acolhimento do pedido de reajuste veiculado pela parte autora.

5. Concluído o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 810 (RE nº 870.947), sem modulação de efeitos, definiu o STF que, no tocante às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios idênticos aos juros aplicados à caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

6. No que se refere à atualização monetária, o recurso paradigma dispôs que o artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina, devendo incidir o IPCA-E, considerado mais adequado para recompor a perda do poder de compra.

Ass: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 5008966-73.2014.4.04.7000 UF: PR

Data da Decisão: 06/07/2021

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui decisões no sentido de que a atualização monetária não caracteriza alteração contratual, sendo hábil a somente preservar os contratados dos efeitos do regime inflacionário:

ACÓRDÃO Nº 3420/17 - Tribunal Pleno - EMENTA. Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão. 2. Conhecimento e resposta à consulta. 3. Hipóteses de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito previsto na alínea "d" do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. 4. Aplicabilidade dos percentuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 para efeito de atualização monetária dos contratos administrativos: os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no dispositivo legal indicado tem sua aplicabilidade restrita ao aumento ou diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos, quais sejam, "acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". **A atualização monetária dos valores contratuais não caracteriza alteração contratual, e difere do conceito do equilíbrio econômico-financeiro previsto na alínea "d" do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.**

Com efeito, preceitua a Lei 8666:

Art. 65 § 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

169
2
Achiava



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

O mesmo tribunal de Contas do Estado do Paraná, em outra decisão, afirmou o seguinte:

Sob o título "CONCLUSÃO", a unidade reafirma a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato como "direito constitucionalmente tutelado, cuja efetividade é garantida através do reequilíbrio da equação inicialmente considerada" e indica os casos em que este mesmo direito emana de causas distintas, quais sejam: "(1) com o direito da Administração de alterar unilateralmente os valores contratuais, mediante aumento ou diminuição do objeto, nos limites fixados no art. 65, inc. II, „d" da Lei 8666/93; (2) com o direito do contratado de atualizar os valores contratuais, mediante aplicação de índice de correção monetária, nos termos, condições e periodicidade definidos no contrato."

Correção monetária é direito do contratado previsto na mesma Lei n.º 8666/938, cuja aplicação não caracteriza alteração do contrato, nos termos previstos no §8º do artigo 65 da mesma Lei de Licitações, já que previamente inserido neste como cláusula necessária.

Para que o reequilíbrio do preço não gere prejuízo à administração pública, cabe ao setor / secretaria correspondente analisar, conforme o mapa de preços se não houve prejuízo a administração pública.

A atualização monetária do valor contratual é, portanto, LEGAL, sendo dever do Secretário de Finanças analisar se houve ou não prejuízo a administração pública.

Com efeito, a secretaria competente realizou mapa de preços, apresentando três orçamentos diferentes.

Esta procuradora realizou também cálculo de atualização monetária com o índice INPC-IBGE, tendo como período de correção 01/08/2022 a 01/07/2023, perfazendo o valor R\$ 76.679,22 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais, e vinte e dois centavos), ou seja, o percentual correspondente foi de 3,620681%, sendo que a contratada reajustou seu preço no percentual de 0,52%.

Portanto, o valor apresentado pela contratada ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME, de R\$ 74.388,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais) aparentemente é benéfico à administração municipal.

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

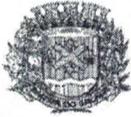
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer técnico-jurídico é pela possibilidade de prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato 101/2022, originário do Pregão 22/2022, bem como sinalizo pela possibilidade de Reajustamento de preço, ante a inteligência do art. 55, III e artigo 65, §8º, ambos da Lei 8.666, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 31 de julho de 2023

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO
OAB/PR 82.310 - Advogada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 18.482.292/0001-01, com sede e na Rua José Agnello Correa de Castro, nº 148, Fundos, Bairro Centro, Cambará - PR, CEP: 86.390-000, representante legal **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, CPF nº. 071.611.459-37. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 101/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação empresa para manutenção e implantação de rede de software, conforme Cláusula Primeira do Contrato n.º 101/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor do contrato, será reajustado 0,5244 %, totalizando no valor de R\$ 74.388,00 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais) para 12 (doze) meses.

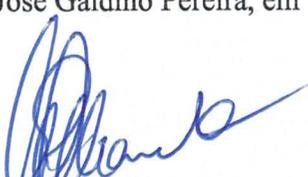
CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato nº. 101/2022 fica aditivado o período de vigência e execução para mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de julho de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBINETI
Prefeito Municipal

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA LTDA:18482292000101
Assinado de forma digital por ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA LTDA:18482292000101
Dados: 2023.07.31 14:30:12 -03'00'

ALINE MAYARA BEGO ALVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos
Sec. Municipal de Finanças
Fiscal do Contrato
CPF: 072.608.569-39


Senhora Gilmara Severo de Freitas Ferrari
Tesoureira
CPF: 045.183.179-98